Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 05/85 - ~~PL~~

PROCESSO Nº 029/85

CONCEDE ABONO DE EMERGÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1985, um abono de emergência, de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo terá vigência até os reajustes normais dos vencimentos de cada funcionário beneficiado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1985.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 20 de março de 1985.-

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25/MAR 1985
Presidente

ENCAMINHAR
O RESPECTIVO AUTÓGRAFO
C. M. Palmital, 25 MAR 1985
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

E N C A M I N H A D O
EM 26 MAR 1985
AUTÓGRAFO Nº 06 /85
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 05/85 - PM, que concede abono de emergência aos Funcionários Municipais. Igual medida foi tomada com referência aos Servidores, que constituem a grande maioria da Força de Trabalho da Municipalidade. O abono de emergência para os servidores foi-lhes concedido através do decreto 1366, de 13 de março de 1985, nas mesmas condições constantes do Projeto de Lei, só faltando agora estender a medida benéfica aos funcionários.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o custo de vida em geral está bastante elevado, e, a evolução salarial não acompanha a inflação, aumentando cada vez mais a defasagem entre o salário e as despesas de cada um.

Para corrigir estas dificuldades, pretendemos minorar - pelo menos um pouco a dificuldade daqueles que prestam serviços para a Municipalidade, e, este abono de emergência apenas adiante um pouco do aumento que cada um irá ter em época certa, ou seja, em maio -- próximo. Notem Vossas Excelências, que o abono somente valerá por -- dois meses, considerando-se que em maio já incidirá sobre os vencimentos de cada um o respectivo aumento. Trata-se esta medida, de um ato de humamidade e de justiça para com os funcionários Municipais.

Esperando contar com a colaboração e atenção de Vossas - Excelências, solicitamo-lhe que aprovem o presente Projeto de Lei, -- por ser de Justiça.

Na oportunidade, agradecemos antecipadamente, apresentando lhes os protestos de elevada consideração e estima.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal